



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 004/2025 Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

Proponente Vereadora Gabriela Pereira Martins

PROPOSIÇÃO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

“Institui a Semana Municipal da Mulher no âmbito do Município de Brazópolis e dá outras providências.”

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Brazópolis, a Semana Municipal da Mulher, a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º

A Semana Municipal da Mulher tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre os direitos das mulheres, com ênfase na igualdade de gênero e no combate à violência;

II – fortalecer a rede de proteção e as políticas públicas voltadas à valorização das mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – fomentar a articulação entre Poder Público, sociedade civil e instituições de ensino, saúde e assistência social na promoção de políticas públicas para mulheres;

IV – integrar a comunidade escolar à política de prevenção à violência contra a mulher, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021;

V – desenvolver atividades educativas de valorização das mulheres, dando visibilidade às suas contribuições históricas e sociais.

Art. 3º

As ações da Semana Municipal da Mulher serão desenvolvidas de forma intersetorial, sob coordenação do Poder Executivo Municipal, com a participação das Secretarias



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais relacionadas e com a participação obrigatória do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º O planejamento das atividades será submetido à avaliação e parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, condição indispensável para sua execução.

§ 2º O Conselho poderá propor ajustes, indicar prioridades, sugerir parcerias e avaliar a efetividade das ações, cabendo ao Executivo garantir espaço deliberativo em tempo hábil.

Art. 4º

Durante a Semana Municipal da Mulher, serão desenvolvidas ações que poderão incluir, entre outras:

I – No âmbito educacional:

- a) palestras, oficinas, rodas de conversa e seminários sobre os direitos das mulheres e o combate à violência de gênero;
- b) atividades pedagógicas temáticas nas escolas que visem à visibilidade da contribuição das mulheres na história, cultura e sociedade, em âmbito global, nacional e local, adaptadas às diferentes faixas etárias;
- c) formação de professores e gestores escolares em temáticas de equidade de gênero, prevenção à violência e inclusão;
- d) veiculação de materiais informativos acessíveis sobre direitos das mulheres, inclusive com deficiência, e canais de denúncia, inclusive nas redes sociais das unidades escolares.

II – No âmbito da saúde, assistência e proteção social:

- a) mutirões e ações descentralizadas de atendimentos multidisciplinares para mulheres, com foco em orientação jurídica, acolhimento psicológico e apoio social;
- b) ações informativas sobre saúde da mulher, incluindo direitos sexuais e reprodutivos e de prevenção à violência obstétrica;
- c) divulgação e fortalecimento da rede de apoio e dos serviços especializados disponíveis;
- d) capacitação de servidores públicos e agentes comunitários para identificação e encaminhamento de casos de violência de gênero.

III – No âmbito cultural e comunitário:

- a) mostras artísticas, feiras temáticas, exposições e apresentações culturais com protagonismo feminino, destacando trajetórias femininas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) oficinas de capacitação profissional, empreendedorismo e liderança feminina;
- c) encontros com lideranças e personalidades locais para debate sobre a participação da mulher nos espaços de poder e decisão.

Art. 5º

As ações deverão observar integralmente os princípios da acessibilidade e da inclusão, devendo ser assegurado:

I – acesso físico e comunicacional aos eventos promovidos;

II – materiais adaptados em formatos acessíveis;

III – participação ativa de entidades representativas de pessoas com deficiência na elaboração e avaliação das atividades.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, instituir grupo de trabalho intersetorial e editar normas complementares para sua plena execução, observado o disposto no art. 3º.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade ampliar e regulamentar, no plano municipal, os objetivos das Leis Federais nº 11.340/2006; 14.164/2021 e nº 14.986/2023, promovendo a proteção e valorização da mulher por meio de ações efetivas, educativas, integradas e intersetoriais.

Ao estabelecer que o planejamento da Semana Municipal da Mulher seja submetido à avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garante-se não apenas o controle social e a participação democrática, mas também a legitimidade das ações públicas, em consonância com os princípios da gestão participativa e da transversalidade de gênero nas políticas públicas.

A iniciativa dialoga com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres, promovendo, localmente, uma cultura de respeito, equidade, inclusão e justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente projeto de lei, ainda visa instituir, no calendário oficial do Município de Brazópolis, a Semana Municipal da Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

A proposta encontra fundamento na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, artigo 3º; nº 14.164/2021, que instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e nº 14.986/2023, que estabelece a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História.

Ao transpor essas diretrizes ao plano local, a iniciativa busca garantir efetividade normativa e política pública concreta, promovendo a conscientização social, a prevenção da violência de gênero e o fortalecimento da rede de proteção.

Entre as medidas previstas, destacam-se:

- ações educativas nas escolas da rede municipal;
- atendimento intersetorial às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- eventos culturais, rodas de conversa e capacitações;
- e a participação obrigatória do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cuja avaliação das ações planejadas será requisito formal para a realização da semana.

Como dito, a proposição se embasa nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

Trata-se de passo relevante na construção de uma sociedade mais justa e solidária, por meio do fortalecimento da cidadania feminina e da democracia participativa.

Brazópolis, 05 de maio de 2025.

Gabriela Pereira Martins
Vereadora – PT